

Processo nº 886.358

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara,

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, autuada neste Tribunal sob o n. 886358, instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU através da Resolução n. 49, de 19/09/2012, em decorrência da falta de prestação de contas, com objetivo de apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar possível dano ao erário em relação à aplicação dos recursos repassados através do Convênio n. 38/2008, celebrado com o Município de Bocaina de Minas.

O exame realizado pelo Órgão Técnico identificou a ausência de documentos essenciais à análise e comprovação da movimentação dos recursos, sugerindo diligência ao Chefe do Executivo municipal, para que apresente os seguintes documentos:

- Extratos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., Ag. 4067-3, conta n. 7.967-7, a partir de 10/6/2008 até a última movimentação financeira ocorrida, juntamente com cópias dos cheques emitidos para pagamentos das despesas relativas à execução do convênio;
- cópias dos procedimentos licitatórios porventura existentes, relacionados às despesas realizadas com recursos do convênio;
- cópias dos documentos comprobatórios inerentes à realização das despesas, como contratos, notas fiscais e outros.

Acatando a sugestão do Órgão Técnico, foi determinada diligência ao Sr. Wanderson Abrãao Benfica, atual Prefeito de Bocaina de Minas, visando à apresentação de extratos bancários de movimentação dos recursos, não havendo qualquer manifestação conforme certidão de fls. 150.

Isto posto, determino, com base no art.166, inciso I, do Regimento Interno, abertura de vista ao Sr. Wilson Moreira Maciel, Prefeito municipal na gestão 2005/2008, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa e/ou manifestação acerca dos fatos apontados no relatório de fls. 135/144.

Havendo manifestação, juntem os documentos aos autos e encaminhe-se o processo ao Órgão Técnico para reexame.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Tribunal de Contas, em ____ / ____ /2013.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator